



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI N.º 1577 / 97
DE 05 / 06 / 1997

“Dispõe sobre a criação e instalação de escolas rurais e urbanas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

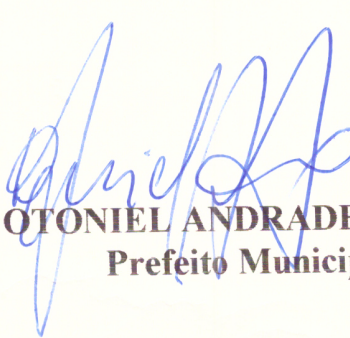
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e instalar as seguintes escolas:

- 01 - ESCOLA MUNICIPAL HEBERTH MOUSE, situada na Av. Murilo Braga nº 1868 - Centro;
- 02 - ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, situado na Fazenda Projeto de Assentamento Santo Antônio;
- 03 - ESCOLA MUNICIPAL JULIANA FERREIRA DIAS, situada na Fazenda Laranjal;
- 04 - ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA, situada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida;
- 05 - ESCOLA VALE DOS MANGUES, situada na Fazenda Serrinha;
- 06 - ESCOLA MUNICIPAL SÃO SALVADOR, situada na Fazenda São Salvador;

- 07 - ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL BENTO MATOS, situada na Fazenda Toldas;
- 08 - ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS DE NAZARÉ, situada na Fazenda Brejo do Aterro;
- 09 - ESCOLA MUNICIPAL NOVO TEMPO, situada na Fazenda Novo Tempo;
- 10 - ESCOLA MUNICIPAL SANTA BÁRBARA, situada na Fazenda Santa Cruz;
- 11 - ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS DA Balsa, situada na fazenda São Bento;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revolvendo-se todas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, Gabinete do
Prefeito Municipal, Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos cinco dias
do mês de junho de Hum mil novecentos e noventa e sete**


OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Registrada às Fl. 34/v Lv. Nº 11

